

## **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417

Código CVM nº 9326-4

### **COMUNICADO AO MERCADO**

#### **Esclarecimentos sobre questionamentos CVM/B3**

**Unifique Telecomunicações S.A.** ("Companhia") vem, em atendimento ao Ofício nº 102/2021/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício") emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 4 de agosto de 2021, cuja íntegra consta como anexo a este Comunicado ao Mercado, bem como em conformidade com a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), apresentar aos acionistas e ao mercado em geral os seguintes esclarecimentos.

O Ofício faz referência à notícia veiculada na página da rede mundial de computadores do jornal Valor Econômico, em 2 de agosto de 2021, intitulada: "Uma semana após IPO, Unifique Telecomunicações conclui compra de Grupo TKnet e Neofibra Informática" ("Notícia"), bem como aos comunicados ao mercado divulgados pela Companhia na mesma data ("Comunicados").

A CVM solicitou, por meio do Ofício, que a Companhia informasse (i) os motivos pelos quais entendeu que a Notícia não deveria ser objeto de fato relevante; (ii) se as referidas aquisições foram realizadas pela própria Companhia ou por intermédio de controlada, coligada ou subsidiária integral, bem como se as transações serão submetidas à deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia e se ensejarão direito de recesso.

Primeiramente, a Companhia esclarece que o conteúdo da Notícia constitui mera reprodução das informações divulgadas nos Comunicados e, nos termos dispostos abaixo, no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, que inclui como anexo o Formulário de Referência da Companhia ("Prospecto"), elaborado no âmbito da oferta pública inicial de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("IPO").

Além disso, a Companhia ressalta que as informações divulgadas nos Comunicados tratam exclusivamente (i) de desdobramentos procedimentais da aquisição da TKNET Serviços de Internet Ltda., da TKNET Holding Ltda. e da TKNET Tecnologia da Informação Ltda. (em conjunto, "TKNET"), cujos detalhes e características foram objeto de ampla divulgação no

Prospecto; e (ii) da aquisição de determinados ativos (carteira de 4.300 clientes) da Neofibra Informática Ltda. ("Carteira de Clientes Neofibra"), no valor de R\$ R\$ 8.481.472,32), o que não representa montante relevante quando comparado aos ativos, à receita operacional líquida ou mesmo ao número de clientes da Companhia (em conjunto, "Aquisições").

Em relação às Aquisições, a Companhia destaca, ainda, que a aquisição da Carteira de Clientes Neofibra faz parte do plano de negócios da Companhia, cujos objetivos foram amplamente divulgados no Prospecto, o qual prevê, inclusive, que parcela dos recursos líquidos obtidos com o IPO será utilizada para crescimento orgânico e inorgânico. Além disso, a consecução de tal estratégia de negócios da Companhia vem sendo implementada ao longo dos últimos anos, o que pode ser facilmente comprovado pelas transações concluídas pela Companhia: 8 aquisições realizadas no exercício social de 2019; 5 aquisições realizadas no exercício social de 2020; e 4 realizadas nos sete primeiros meses de 2021.

Diante do acima exposto, a administração da Companhia entende que as Aquisições não se configuram como informação nova da qual o mercado e os acionistas da Companhia não tinham (ou ao menos deveriam ter) conhecimento, além de não se tratar de fato que, nos termos da Instrução CVM 358, possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que as Aquisições foram realizadas diretamente pela Companhia e não estão sujeitas à ratificação por assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 256 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dado que (i) no que diz respeito à TKNET, a realização da aquisição em si foi objeto de deliberação pela diretoria da Companhia quando da celebração, em 03.07.2021, do respectivo contrato de compra e venda com a TKNET, ou seja, anteriormente à realização do IPO e, portanto, à obtenção do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, e (ii) no que diz respeito à Carteira de Clientes Neofibra, por se tratar de compra de ativos e não de participação societária, não há que se aventar a aplicabilidade do artigo 256 da Lei das S.A.

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso com a observância da regulamentação aplicável referente (i) ao IPO e (ii) à divulgação de informações, de forma a evitar qualquer tipo de assimetria informacional, que possa prejudicar seus acionistas e investidores, reforçando o seu entendimento de não haver informações adicionais a serem divulgadas acerca das Aquisições, nos termos da Instrução CVM 358, além daquelas já amplamente divulgadas ao mercado.

Timbó, 5 de agosto de 2021

**José Wilson de Souza Junior**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 102/2021/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2021.

Ao Senhor  
JOSÉ WILSON DE SOUZA JUNIOR  
Diretor de Relações com Investidores da  
**UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
Telefone: (47) 3380-2108  
E-mail: jose.junior@redeunifique.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos aos Comunicados ao Mercado divulgados por meio do Sistema Empresas.NET em 02/08/2021 e à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores na mesma data, intitulada "*Uma semana após IPO, Unifique Telecomunicações conclui compra de Grupo TKnet e Neofibra Informática*", com o seguinte teor:

**Uma semana após IPO, Unifique Telecomunicações conclui compra de Grupo TKnet e Neofibra Informática**

*Por Denise Juliani, Valor — São Paulo*

*02/08/2021 22h38*

A Unifique Telecomunicações, que fez sua estreia na B3 no dia 27 de julho, concluiu hoje a compra das quotas do Grupo TKnet e dos ativos da Neofibra Informática, ambas na região Sul, por valor não informado.

Segundo informações da empresa, o Grupo TKnet tem sede em Taquari (RS) e comercializa o serviço de internet banda larga através de fibra óptica, tem aproximadamente 70 funcionários diretos e cerca de 15 mil clientes. Atende as cidades gaúchas de Taquari, Triunfo, Tabaí, General Câmara, Charqueadas e São Jerônimo.

O contrato de compra foi celebrado no início de junho e previa determinadas condições precedentes, que foram totalmente cumpridas até o momento, informou a empresa.

Segundo a companhia, a operação não está sujeita à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) tampouco da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Já a Neofibra Informática tem sede em Benedito Novo (SC) e tem aproximadamente 4.300 acessos em banda larga, conforme dados da Anatel. O contrato prevê a transferência da base de clientes em até 60 dias.

A Unifique, que atua principalmente no mercado de Santa Catarina, captou R\$ 818 milhões na oferta inicial de ações realizada em julho. Na ocasião, informou que pretendia utilizar 40% dos recursos levantados para crescimento orgânico, 40% para aquisições e 20% para outros investimentos.

Fundada em 1997 na cidade de Timbó (SC), a Unifique tem cobertura em 122 municípios de Santa Catarina e cinco do Paraná, atende mais de 1 milhão de residências e possui mais de 18 mil quilômetros de rede de fibra óptica.

2. A propósito, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Além disso, dispõe o artigo 256 da Lei nº 6.404/76:

Art. 256. A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da assembleia-geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:

I - o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (artigo 247, parágrafo único); ou

II - o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores a seguir indicados:

a) cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado, durante os noventa dias anteriores à data da contratação;

b) valor de patrimônio líquido (artigo 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (artigo 183, § 1º);

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (artigo 187 n. VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.

§ 1º A proposta ou o contrato de compra, acompanhado de laudo de avaliação, observado o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, será submetido à prévia autorização da assembleia-geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores, instruído com todos os elementos necessários à deliberação.

§ 2º Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do caput, o acionista dissidente da deliberação da assembleia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 137, observado o disposto em seu inciso II.

4. Assim sendo, requeremos também que V.S<sup>a</sup> informe se as referidas

aquisições foram realizadas pela própria companhia aberta ou por intermédio de controlada, coligada ou subsidiária integral, bem como se as operações serão submetidas à deliberação da assembleia geral de acionistas e se ensejarão aos seus acionistas o direito de recesso, conforme disposto no mencionado artigo 256. Ressalte-se que, conforme já orienta o item 7.11 do Ofício-Circular nº 1/2021/CVM/SEP (pp. 150-152), V.Sª deve prestar, no mínimo, as informações necessárias para que se comprove tratar-se (ou não) de hipótese de realização de assembleia e de concessão de direito de recesso.

5. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Instrução CVM nº 608/19, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 5 de agosto de 2021.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Analista**, em 04/08/2021, às 17:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 04/08/2021, às 17:44, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1317577** e o código CRC **9063B415**.

*This document's authenticity can be verified by accessing*



[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador"  
**1317577** and the "Código CRC" **9063B415**.

---

---

**Referência:** Processo nº 19957.006185/2021-28

Documento SEI nº 1317577